

Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

CONVÊNIO Nº OPERACIONAL 001/2021 - GOIASFOMENTO

CONVÊNIO OPERACIONAL A FIM DE ALOCAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO E/OU CAPITAL DE GIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* E A EMPRESA *PADTEC S/A*, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.005-010, doravante denominada **CONCEDENTE** ou **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 CP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO; e, de outro, a empresa **PADTEC S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76, com sede na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, s/nº, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Campinas-SP, CEP 13086-510, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Diretor de Negócios **ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.743.115-1 e inscrito no CPF sob o nº 087.345.758-71 e pelo Diretor Financeiro **RENATO JORDÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.130.765-5 e inscrito no CPF sob o nº 260.814.958-84, ambos residentes e domiciliados em Campinas-SP, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio Operacional para alocar recursos financeiros mediante financiamento para investimento e/ou capital de giro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio Operacional tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas a fim de alocar recursos financeiros mediante financiamento para empresas selecionadas pela **CONCEDENTE** por meio do **Edital de Credenciamento nº 003/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO: Terão acesso, nas condições deste Convênio Operacional, empresas de todos os portes integrantes dos setores industrial, agroindustrial, comercial e de serviços, inclusive exportadoras, situadas no Brasil, cujas solicitações de financiamento tenham sido encaminhadas à **CONCEDENTE** pela **CONVENENTE**, desde que atendam à Política de Crédito da GOIÁSFOMENTO e que se enquadrem nas condições dos programas de financiamento operados pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES: Entre as atividades a serem desenvolvidas em vistas à realização dos fins colimados na Cláusula Primeira, cumpre especificamente:

3. À GOIÁSFOMENTO

3.1 Divulgar a disponibilidade de recursos e condições de obtenção de financiamentos no âmbito dos programas abrangidos por este Convênio Operacional;

3.2 Fornecer à **CONVENENTE**, manuais com as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações, inclusive formulários de coleta de informações cadastrais e modelos dos documentos básicos, necessários à realização das operações;

3.3 Fornecer à **CONVENENTE**, mediante autorização formal do proponente, os dados constantes na Central de Risco do Banco Central do Brasil e acesso ao respectivo histórico comportamental de pagamentos além de outros dados cadastrais caso o proponente tenha sido cliente da **CONCEDENTE**;

3.4. Proporcionar às pessoas indicadas pela **CONVENENTE**, treinamento sobre os programas de financiamento abrangidos neste Convênio Operacional e sobre encaminhamento das operações de crédito propostas à **CONCEDENTE**;

3.5 Manter equipe específica para atendimento das necessidades deste Convênio Operacional e relacionamento com a **CONVENENTE**;

3.6 Examinar os documentos e dados apresentados relativos às solicitações de financiamento encaminhadas pela **CONVENENTE**, pronunciando-se de forma escrita sobre a viabilidade do seu acolhimento;

3.7 Analisar, aprovar e formalizar as operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este Convênio, devendo cientificar a **CONVENENTE** acerca de cada aprovação/indeferimento;

3.8 Realizar a avaliação da garantia real com base nas informações prestadas pela **CONVENENTE**, conforme item 4.1.2.3, "a" das atribuições da **CONVENENTE**;

3.9 Incluir, sempre que der publicidade às linhas de apoio às atividades enquadradas neste Convênio Operacional, menção sobre a sua existência, com citação explícita da relação mantida entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**;

3.10 As demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia.

4. À CONVENENTE

4.1 Esclarecer a seu corpo funcional, mediante recursos de divulgação e informação, toda a sistemática operacional do crédito, e que a sua concessão depende do atendimento das normas,

regulamentos e legislação vigentes, além da aprovação pela **CONCEDENTE**;

4.2 Realizar a seleção dos empreendimentos localizados nas regiões autorizadas pela Res. 2828/2001 do BACEN, que contarão com os benefícios deste Convênio, considerando a necessidade de que eles atendam, entre outros, aos seguintes requisitos, exigidos pelas normas aplicáveis às operações das Instituições Financeiras em geral:

4.2.1 Apresentar situação cadastral satisfatória;

4.2.2 possuir formação profissional que lhes habilite para elaboração da solicitação de financiamento, levantamento de informações para análise do projeto e seus aspectos técnicos;

4.2.3 ter realizado treinamento prévio junto à **CONCEDENTE** sobre o funcionamento das linhas de crédito e respectivas formas de operacionalização;

4.2.4 Manter equipe específica e treinada para atendimento às necessidades deste Convênio e de relacionamento com a **CONCEDENTE**;

4.2.5 Na hipótese da **CONVENENTE** preencher a documentação necessária para o encaminhamento das solicitações de financiamento à **CONCEDENTE**, preferencialmente através de plataforma eletrônica, a **CONVENENTE** poderá:

a) Colher as assinaturas nos contratos das operações de crédito e providenciar o registro dos mesmos no âmbito deste Convênio, enviando-os à **CONCEDENTE**, preferencialmente através de plataforma eletrônica;

b) Responsabilizar-se pelo envio, regularidade, integridade e autenticidade da documentação e dos dados eletrônicos apresentados à **CONCEDENTE**.

4.2.6 Informar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer irregularidade de procedimento do cliente financiado, que implique risco para a operação;

4.2.7 Incluir, sempre que der publicidade das linhas de apoio às atividades enquadradas neste Convênio, menção sobre a sua existência, com citação explícita da relação mantida com a **CONCEDENTE**;

4.2.8 Manter sigilo bancário relativamente aos financiamentos concedidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.9 Prover e manter fundo de liquidez em valor equivalente a **5% (cinco por cento)** dos saldos devedores das operações realizadas no âmbito deste Convênio Operacional;

4.2.10 As demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia.

5. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os recursos destinados à execução desse instrumento são provenientes da **CONCEDENTE**, por meio de fontes próprias ou de terceiros, Fundos Garantidores, das empresas participantes deste Convênio Operacional e de outros recursos captados pela GoiásFomento.

5.2. A concessão de crédito objeto deste instrumento ficará limitada à capacidade financeira e operacional da **CONCEDENTE** e do aporte de recursos no fundo de liquidez pela **CONVENENTE**, de acordo com os riscos de crédito que serão utilizados para cálculo dos limites individuais de financiamento e encargos financeiros da operação com o **BENEFICIÁRIO FINAL**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO PELA CONCEDENTE AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

6.1. Fica a exclusivo critério da **CONCEDENTE** a concessão de financiamentos aos **BENEFICIÁRIOS FINAIS**, verificada a fidedignidade, a suficiência e a eficácia jurídica e regulamentar da documentação apresentada, a viabilidade do empreendimento, a situação cadastral do beneficiário e a suficiência de garantias, além da disponibilidade de recursos específicos para repasse.

6.2. Após verificada a regularidade da documentação apresentada e, quando for o caso, dos dados enviados por meio eletrônico, bem como o atendimento das normas vigentes, as propostas de crédito para os **BENEFICIÁRIOS FINAIS** serão submetidas à apreciação das alçadas internas da **CONCEDENTE**.

6.3. Quando não for aprovada a solicitação, a **CONCEDENTE** informará a **CONVENENTE** sobre os impedimentos encontrados para a realização da respectiva operação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de toda a documentação necessária para a análise de financiamento.

6.4. Cada concessão de financiamento deverá ser informada à **CONVENENTE**, seja por meio de documento escrito ou correio eletrônico, contendo, inclusive, informações sobre o instrumento de crédito a ser formalizado entre a **CONCEDENTE** e o **BENEFICIÁRIO FINAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE FINANCIAMENTO

7.1. Serão adotados os prazos de financiamento e encargos financeiros estabelecidos na política de crédito da GoiásFomento, de acordo com as normas dos programas vigentes no momento das contratações das operações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. As operações de financiamento deverão estar lastreadas em garantias que atendam às normas do **BACEN** e da **CONCEDENTE**, de acordo com os parâmetros a seguir indicados:

8.1.1. A Garantia Real será composta prioritariamente pela alienação fiduciária dos bens financiados, admitindo-se outras modalidades conforme normativos da **CONCEDENTE**, incluindo aval de fundos garantidores.

8.1.2. As Garantias fidejussórias serão constituídas por aval ou fiança das pessoas naturais detentoras do controle do capital do **BENEFICIÁRIO FINAL**.

8.1.3. Alienação fiduciária de cotas societárias em garantia de crédito.

8.1.4. Cessão de direitos creditórios.

8.1.5. Alienação fiduciária de direitos de uso e usufruto (luvas).

8.2. As garantias reais oneradas nos respectivos instrumentos de crédito obrigatoriamente, deverão atingir o mínimo de 1,0/1,0, na relação entre valor da garantia real e o saldo do financiamento pleiteado.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDO DE LIQUIDEZ

9.1. A **CONVENENTE** depositará o valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do crédito contratado, previamente à cada liberação de recursos, das operações de crédito firmadas no

âmbito deste Convênio Operacional, em conta a ser aberta pela **CONVENENTE**, especificamente para formação de conta reserva de meio de pagamento das parcelas inadimplidas dos créditos liberados através deste Convênio Operacional, sob pena de rescisão deste, podendo haver retiradas desta conta desde que obedecido o disposto no parágrafo segundo, subitem 9.3.1. e 9.3.2.

9.2. Assim que o montante depositado na forma do *caput* desta cláusula atingir o valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do saldo devedor das operações contratadas por meio deste Convênio Operacional, **este valor mínimo deverá permanecer** na referida conta corrente até final liquidação de todos os instrumentos de crédito relativos ao presente Convênio Operacional.

9.3. A conta corrente acima especificada somente poderá ser movimentada para pagamento de parcela(s) inadimplida(s) pelo beneficiário(s) final(is) e para verificação do saldo existente, da seguinte forma:

9.3.1. Pela **CONCEDENTE**, quando do inadimplemento de qualquer parcela, através de procuração, por instrumento público, com cláusula expressa de irrevogabilidade até final liquidação de todos os instrumentos de crédito oriundos deste Convênio Operacional;

9.3.2. Pela **CONVENENTE**, somente e tão somente após o saldo depositado na conta corrente indicada no *caput* deste subitem, for superior ao montante equivalente a **5% (cinco por cento)** do saldo devedor das operações contratadas e, após o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s) decorrentes dos instrumentos de crédito deste Convênio Operacional, permanecendo a obrigação de manter o valor mínimo estabelecido no subitem 10.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA

10.1. A **CONCEDENTE** disponibilizará através de seu sistema, todos os documentos de cobrança relativos a cada operação contratada diretamente à **CONVENENTE**, que promoverá as cobranças, após 30 (trinta) dias do inadimplemento.

10.2. Na hipótese de o **BENEFICIÁRIO FINAL** não liquidar a parcela na data do vencimento, ou liquidá-la apenas parcialmente, a **CONVENENTE** encarregar-se-á do processo de cobrança administrativa do valor devido, acrescido de todos os encargos de inadimplência, até o **prazo limite de 30 (trinta) dias** contados do vencimento. Considera-se prorrogado este prazo até o primeiro dia útil seguinte, se cair em feriado ou em dia em que não haja expediente bancário.

10.3 No prazo acima de **30 (trinta) dias** contados da data do vencimento de quaisquer parcelas do financiamento concedido, a **CONCEDENTE** promoverá a cobrança das parcelas inadimplidas.

10.4. No prazo de 51 (cinquenta e um) a 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento de quaisquer parcelas do financiamento concedido, a **CONCEDENTE** acessará os recursos do fundo de liquidez para regularizar as parcelas em atraso, sendo que a **CONVENENTE** ficará responsável em recompor recursos no fundo de liquidez para que o mesmo não fique inferior a **5,0% (cinco por cento)** do saldo as operações realizadas no âmbito deste Convênio Operacional, excluindo-se deste cálculo o saldo devedor de operações inadimplidas em que a **CONCEDENTE** acessou a conta corrente do Fundo de Liquidez para regularizar o saldo devedor de responsabilidade da **CONVENENTE**.

10.5. A **CONCEDENTE** enviará mensalmente a informação à **CONVENENTE** contendo os dados necessários para os devidos controles e atualizações.

10.6. Estender-se-ão à **CONVENENTE** as eventuais prorrogações de qualquer natureza que vierem a ser aplicadas aos vencimentos estipulados nos instrumentos de crédito.

10.7. A **CONVENENTE** se sub-rogará em relação e na proporção aos débitos por ela honrados, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor, contra o devedor principal e avalistas; excluídas das garantias aquelas prestadas por fundos de avais ou outros mecanismos. A sub-rogação ocorrerá somente após o pagamento total do débito contratado junto à **CONCEDENTE**, que encaminhará à **CONVENENTE** o termo de sub-rogação em até 45 (quarenta e cinco) dias. Em todos os casos de sub-rogação a recuperação judicial do crédito honrado não será encargo da **CONCEDENTE**.

10.8. Os recursos do Fundo de Liquidez também poderão ser utilizados para liquidar antecipadamente o financiamento concedido, acrescido dos encargos contratuais, se for declarado vencido pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão repassador em decorrência de quaisquer inadimplências técnicas constatadas na operação, em 3 (três) dias contados da comunicação de que a **CONCEDENTE** efetuou o recolhimento ao órgão repassador, **sempre respeitando o percentual de 100% (cem por cento) sobre o saldo devedor de responsabilidade da CONVENENTE**.

10.9. Com a regularização da inadimplência, será automaticamente restabelecido o limite de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODALIDADES DE GARANTIAS

11.1. A garantia que deverá ser prestada, conforme detalhado no subitem 08 deste Convênio, será individualmente considerada em relação a cada operação de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE SERVIÇO

12.1. Nas operações realizadas ao abrigo deste Convênio, a TAC – Taxa de Abertura de Cadastro será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

12.2. Demais tarifas tais como: alterações de garantias bem como liquidação antecipada do débito, solicitação de documentos, poderão gerar cobranças de tarifas de acordo com as tabelas publicadas no site da **CONCEDENTE**, www.goiasfomento.com.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A liberação de cada parcela dos recursos contratados será condicionada à apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO FINAL**, da documentação exigida em cada Instrumento de Crédito.

13.1.1. Os recursos serão entregues diretamente ao postulante do crédito, de acordo com o cronograma de desembolsos.

13.1.2. Os desembolsos observarão o previsto em cada instrumento contratual, assim como respeitarão as disponibilidades de recursos e os regulamentos da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A **GOIÁS FOMENTO** acompanhará a correta aplicação dos recursos liberados, de acordo com as normas desta Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. Este Convênio Operacional não cria qualquer vínculo trabalhista entre as Partes e seus respectivos profissionais e/ou prestadores de serviços. Cada Parte, para todos os fins legais e de direito, é, será e permanecerá o único empregador e/ou responsável por seus profissionais e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo:

15.1.1. Cumprimento de toda legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive das normas coletivas de trabalho referentes a seus funcionários e empregados e;

15.1.2. Cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações, despesas, impostos, contribuições, bônus, indenizações, compromissos e/ou obrigações similares, vencidos ou vincendos, relacionados a seus funcionários e empregados ou resultantes de acidentes de trabalho e/ou reclamações trabalhistas, exonerando a outra Parte de quaisquer de tais responsabilidades, ainda que de forma subsidiária.

15.2. Não obstante o disposto no *caput*, cada Parte será a única responsável por todo e qualquer ato e/ou omissão que gere ou possa gerar qualquer responsabilidade cível, criminal, ambiental, securitária e/ou de qualquer outra natureza, em decorrência de suas respectivas atribuições, obrigações e atividades relacionadas à execução de suas obrigações sob o presente Convênio Operacional, devendo reparar todos e quaisquer prejuízos e/ou danos causados à outra Parte e/ou a qualquer terceiro, causados pelo inadimplemento de qualquer obrigação imposta a ela nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

16.1 O fluxo de recursos poderá ser suspenso, a qualquer momento, caso ocorra alteração das normas do **BACEN**, da **CONCEDENTE**, todavia deverá notificar a(s) **empresa(s) habilitada(s) neste Credenciamento** de tal ocorrência em até 05 (cinco) dias úteis após a referida suspensão. Para que não restem dúvidas, a suspensão de que trata o presente subitem corresponde apenas às novas operações, sendo que as operações já contratadas terão seus recursos garantidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA

17.1 A CONTA VINCULADA somente poderá ser movimentada para pagamento de parcela(s) inadimplida(s) de instrumento(s) de crédito relativo a este **Convênio Operacional** da seguinte forma:

- a) Pela **CONCEDENTE**, no inadimplemento de qualquer parcela devida, no valor corresponde ao da parcela vencida e de seus encargos, desde que respeitados os prazos de cobrança, conforme Cláusula Décima deste **Convênio Operacional**;
- b) Pela **CONVENENTE**, com autorização prévia, por escrito, da **CONCEDENTE** quando o saldo for superior a **5% (cinco por cento) do saldo devedor das operações** ao amparo do **Convênio Operacional**.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência da hipótese referida no item "a", supra, a **CONCEDENTE** comunicará ao BANCO DEPOSITÁRIO e à **CONVENENTE**, mediante simples correspondência ou e-mail, que sacará da CONTA VINCULADA os recursos necessários para se ressarcir, indicando o montante exato para cobrir todos os valores inadimplidos e seus encargos até essa data.

Parágrafo Segundo: Enviada a comunicação de que trata o parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** utilizará da Procuração a ela outorgada pela **CONVENENTE** para fazer transferir o montante

necessário para conta corrente de titularidade da **CONCEDENTE**, a ser indicada por ocasião da transferência.

Parágrafo Terceiro: Não havendo fundos suficientes na CONTA VINCULADA, a **CONVENENTE** obriga-se a complementar o valor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do saque.

Parágrafo Quarto: Em qualquer caso de utilização de valores da CONTA VINCULADA na liquidação de parcelas, a **CONVENENTE** se obriga a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, recompor o saldo da referida conta, a fim de atender o percentual mencionado na Cláusula Nona deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS

18.1. As despesas incorridas pelos conveniados na execução deste Convênio Operacional serão de responsabilidade do executante da atividade que a ocasionou sendo que, em hipótese alguma, as mesmas poderão ser atribuídas à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO

19.1. A **CONCEDENTE** não partilhará a remuneração obtida com as operações realizadas, contratadas e liberadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO

20.1. A vigência deste Convênio Operacional é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, por igual(is) período(s), se não houver manifestação contrária das Partes até 15 (quinze) dias antes do final de cada período.

20.2. Em caso de fluência do prazo de vigência, sem prorrogação, permanecerão em vigor as obrigações subsidiárias assumidas pelas Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. O presente Convênio Operacional poderá ser rescindido:

21.1.1. de comum acordo entre as Partes;

21.1.2. em caso de descumprimento das obrigações assumidas por qualquer uma das Partes, não sanadas em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação por escrito sobre tal violação; e

21.1.3. por ato unilateral, mediante aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, as cláusulas, garantias e responsabilidades assumidas antes da rescisão permanecerão vigentes até o respectivo prazo final de vigência e até a quitação total das parcelas dos financiamentos concedidos, nos termos do presente Convênio Operacional e do Contrato de Financiamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

22.1. As Partes, **CONVENENTE** e **CONCEDENTE**, declaram-se cientes de suas obrigações e responsabilidades quanto ao cumprimento, nas operações ao abrigo do presente Convênio Operacional, das disposições da legislação vigente relativa à prevenção dos crimes de lavagem de

dinheiro, em especial ao estabelecido na Lei 9.613, de 03/03/98, e nos normativos do BACEN e do COAF a respeito da matéria. Deve a **CONVENENTE**:

22.1.1. Notificar a **CONCEDENTE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, e empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio Operacional, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pela **CONCEDENTE** e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para fins dessa obrigação, considera-se ciência da **CONVENENTE**:

22.1.1.1. o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

22.1.1.2. a comunicação do fato pela **CONVENENTE** à autoridade competente; e

22.1.1.3. a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **CONVENENTE** contra o infrator.

22.1.2. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, mandatários, empregados, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Convênio Operacional, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

23.1. As Partes obrigam-se a:

23.1.1. Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, e a Política de Responsabilidade Socioambiental da GoiásFomento, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

23.1.2. Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;

23.1.2.1. Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

23.1.2.2. Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

23.1.2.3. Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

23.1.2.4. Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;

23.1.2.5. Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

23.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados neste subitem em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. As Partes comprometem-se manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste Convênio Operacional, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto. O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado pelas partes, bem como por seus empregados e prepostos, não só durante a vigência do contrato, mas, também, após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

25.1 A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração consignada no Convênio Operacional, sujeitará a Conveniente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa compensatória e/ou moratória;

c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE para anotação e providências cabíveis.

25.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

25.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

25.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

25.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONCEDENTE** e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.

25.3 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

25.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONCEDENTE** poderá também ser aplicada à empresa.

25.5 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.6 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

25.7 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

25.8 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

25.9 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

25.10 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

25.11 A recusa injustificada do convocado em assinar o convênio dentro do prazo estipulado pela **CONCEDENTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções.

25.12 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a **CONCEDENTE** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

25.13 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

26.1. As Partes deste Convênio Operacional devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Deverão permanecer em vigor todas as obrigações assumidas por qualquer das Partes nos **Convênios Operacionais** anteriores, até a quitação das parcelas finais dos financiamentos concedidos ao abrigo dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Para dirimir as questões porventura oriundas do presente Convênio Operacional, elegem as Partes o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Nos termos da legislação vigente, CONCEDENTE e CONVENENTE expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das Partes aos termos deste Convênio Operacional por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas, em meio digital através de certificados (e-CPF) vinculados à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

E, por estarem assim justas e acordadas, CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

As Partes consideram para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Goiânia, 14 de outubro de 2021

PELA CONCEDENTE:

RIVAEAL AGUIAR PEREIRA

Diretor Presidente

JOSÉ ALVES QUEIROZ

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONVENENTE:

ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA
FILHO:0873457587
1

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO OLIVEIRA
SOUSA FILHO:08734575871
Dados: 2021.11.26 20:39:24
-03'00'

ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO

Diretor de Negócios

RENATO JORDAO DA
SILVA:260814958
84

Assinado de forma digital
por RENATO JORDAO DA
SILVA:26081495884
Dados: 2021.11.29
07:04:21 -03'00'

RENATO JORDÃO DA SILVA

Diretor Financeiro

Testemunhas:

RAMON CAGIARANI
CABRAL
PEREIRA:36489199890
Assinado de forma digital por
RAMON CAGIARANI CABRAL
PEREIRA:36489199890
Dados: 2021.11.30 09:21:43
-03'00'

1) Ramon Cagiarani Cabral Pereira

CPF nº 364.891.998-90

2) Daniella Borges de Lima Marques

GOIANIA, 17 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 18/11/2021, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEEL AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 22/11/2021, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025258562** e o código CRC **C871A075**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010
- (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059000856



SEI 000025258562